

ANEXO 15

NORMAS TÉCNICAS DE CENTRO CULTURAL CASA DE CÂMARA E CADEIA DO BREJO DA MADRE DE DEUS

1. DO OBJETO

1.1 O presente Anexo estabelece as normas técnicas, operacionais e administrativas para utilização dos espaços expositivos do **CENTRO CULTURAL CASA DE CÂMARA E CADEIA DO BREJO DA MADRE DE DEUS** pelos agentes culturais contemplados no EDITAL DO **ISSO FOI UM ESTRONDO?** IV.

1.2 O uso do equipamento cultural observará o interesse público, a preservação patrimonial do imóvel e as orientações da gestão do espaço.

DOS ESPAÇOS DISPONÍVEIS

2.1 A distribuição dos espaços será realizada conforme adequação curatorial, características técnicas da proposta e cronograma institucional.

3. DO PERÍODO DE OCUPAÇÃO

3.1 O período de ocupação compreenderá:

I - montagem;

II - visitação pública;

III - desmontagem.

3.2 As datas e horários serão definidos previamente pela gestão do **CENTRO CULTURAL CASA DE CÂMARA E CADEIA DO BREJO DA MADRE DE DEUS** e comunicados ao agente cultural.

3.3 O não comparecimento injustificado nos períodos agendados poderá implicar perda do direito de ocupação.

4. DA MONTAGEM E DESMONTAGEM

4.1 A montagem e desmontagem serão de responsabilidade do agente cultural premiado.

4.2 Todo procedimento deverá respeitar horários previamente autorizados e acompanhamento da equipe técnica, quando solicitado.

4.3 Não será permitida intervenção estrutural no imóvel, perfurações permanentes, alterações elétricas improvisadas ou qualquer ação que comprometa o patrimônio.

4.4 Pinturas, adesivações, instalações suspensas ou fixações especiais dependerão de autorização prévia da gestão.

4.5 Ao final da desmontagem, o espaço deverá ser devolvido nas mesmas condições de conservação em que foi entregue, ressalvado desgaste natural.

5. DAS OBRAS E MATERIAIS EXPOSITIVOS

5.1 O transporte, embalagem, desembalagem, instalação e retirada das obras serão de responsabilidade exclusiva do agente cultural.

5.2 Todas as obras deverão estar identificadas e acompanhadas de ficha técnica, quando aplicável.

5.3 Obras que utilizem equipamentos eletrônicos, projeção, áudio, iluminação especial ou dispositivos interativos deverão informar previamente suas necessidades técnicas.

5.4 Obras que apresentem risco físico, químico, biológico, inflamável ou estrutural não poderão ser instaladas.

5.5 A gestão poderá vetar obras ou dispositivos incompatíveis com a segurança do público ou integridade do prédio.

6. DO SEGURO E RESPONSABILIDADES

6.1 Recomenda-se ao agente cultural a contratação de seguro específico para obras, equipamentos e materiais expostos.

6.2 A FUNDARPE adotará medidas ordinárias de vigilância e preservação compatíveis com o funcionamento do equipamento.

6.3 A FUNDARPE não se responsabiliza por danos decorrentes de caso fortuito, força maior, vício próprio da obra, embalagem inadequada, instalação incorreta ou ação de terceiros fora de seu controle razoável.

7. DA VISITAÇÃO E FUNCIONAMENTO

7.1 Os horários de visita pública observarão o funcionamento oficial do equipamento cultural.

7.2 Alterações de horário por manutenção, eventos institucionais, força maior ou necessidade administrativa poderão ocorrer mediante comunicação prévia sempre que possível.

7.3 O acesso do público será gratuito, salvo disposição institucional diversa formalmente publicada.

8. DA COMUNICAÇÃO VISUAL E DIVULGAÇÃO

8.1 Todo material gráfico ou digital relacionado à exposição deverá observar as orientações institucionais da FUNDARPE.

8.2 A aplicação de logomarcas oficiais dependerá de aprovação prévia.

8.3 O agente cultural deverá fornecer textos, imagens e informações em prazo hábil para divulgação institucional.

9. DA ACESSIBILIDADE

9.1 Sempre que possível, recomenda-se adoção de recursos de acessibilidade comunicacional, física e informacional.

9.2 A gestão poderá orientar adequações compatíveis com as condições do espaço.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1 É vedado:

I – comercializar produtos sem autorização expressa;

II – servir alimentos ou bebidas sem anuência formal;

III – utilizar fogo, fumaça, materiais tóxicos ou explosivos;

IV – promover atividades político-partidárias, discriminatórias ou ilícitas;

V – subceder ou transferir a pauta para terceiros sem autorização.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Casos omissos serão resolvidos pela gestão do **CENTRO CULTURAL CASA DE CÂMARA E CADEIA DO BREJO DA MADRE DE DEUS** e pela FUNDARPE.

11.2 O descumprimento destas normas poderá ensejar suspensão da ocupação, responsabilização por danos e impedimentos administrativos cabíveis.

11.3 Estas normas integram o edital e poderão ser complementadas por orientações operacionais específicas conforme cada exposição.